



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 11/2011.

Altera o Decreto n. 7/2004, Regula o exercício da actividade comercial e o seu licenciamento.

GOVERNO**Decreto-Lei n.º 11/2011****Nota Explicativa**

Considerando que o Governo encontra-se engajado na melhoria do ambiente de negócios e a internacionalização da economia São-tomense;

Tendo em conta que o processo de atribuição de licenças e alvarás para o exercício das actividades comerciais e outras tem constituído um entrave a tal desiderato;

Convindo simplificar os processos de autorização e atribuição de licenças e alvarás para o exercício das actividades económicas;

Torna-se necessário introduzir algumas alterações aos artigos constantes no Decreto n.º 7/2004, de 30 de Setembro do mesmo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto n.º 7/2004, Regula o exercício da actividade comercial e o seu licenciamento**

São alterados os artigos 7.º, 13.º, e 22.º do Decreto n.º 7/2004 que regula o exercício da actividade comercial e o seu licenciamento, publicado DR n.º 12, de 30 de Setembro do mesmo ano, que passa a ter a seguinte redacção.

Secção I**Definição, Abertura e funcionamento de Estabelecimentos Comerciais****Artigo 7.º**

1. A pessoa singular ou colectiva que pretenda exercer uma actividade económica em qualquer localidade do País, que seja obrigatório a obtenção de licença ou alvará, deverá requerer a respectiva autorização aos serviços competentes.

2. Eliminado.

Artigo 13.º

1. ...

2. Deferido o requerimento, o requerente será notificado por escrito, do respectivo despacho para efeitos de apresentação à Direcção dos Impostos da Declaração de início de actividade, tendo em vista o pagamento das contribuições, impostos e licenças que forem devidas.

3. As sociedades comerciais constituídas que num prazo de 2 anos não façam prova do exercício da actividade implicarão a extinção automática das mesmas.

4. A disposição prevista no n.º anterior também se aplica as sociedades comerciais existentes que ainda não se encontram em actividade, a data publicação do presente diploma.

Artigo 2.º**Aditamentos**

São aditados os artigos 13.ºA, 13.ºB e 13.ºC ao Decreto n.º 7/2004 que regula o exercício da actividade comercial e o seu licenciamento, com a seguinte redacção:

Subsecção**Artigo 13 A.º****Isenção de Licenças e Alvarás**

1. A partir desta data fica isenta de licenciamento ou Alvarás todas as empresas que praticam actividades comerciais e outras, elencadas nas tabelas A, A1, A2, B e C anexas ao presente diploma, e que é dela parte integrante.

2. Todas as empresas estatais e privadas ou colectivas que praticam operações de exportação e reexportação e/ou importação de mercadorias previstas nas tabelas A1 e A2, estão isentas de fazer a inscrição na direcção do comércio.

3. Às actividades comerciais e outras que não foram elencadas, continuará a ser necessária a obtenção de Licenças ou alvarás.

Artigo 13 B.º**Prazo para a resposta**

1. Salvo as devidas excepções, quem solicitar a autorização para o exercício de actividades comerciais, deverá receber a resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da recepção do pedido pelas entidades competentes.

2. As entidades intervenientes no processo de licenciamento, têm um prazo de 72 horas para a emissão de parecer solicitado pela entidade competente, caso o prazo estabelecido não seja cumprido, as entidades intervenientes serão sancionadas de acordo com a lei.

Artigo 13 C.º**Taxas**

As actividades isentas do processo de licenciamento serão objecto de pagamento de uma taxa anual de

funcionamento a ser definida por Despacho Conjunto do Ministro da Tutela e o Ministro das Finanças.

Secção II

Do Comércio Ambulante, quitandas e Similares

Artigo 22.º

1. ...

2. Para exercer o comércio ambulante, quitandas e similares, é necessário obter uma licença junto aos serviços competentes das Câmaras Distritais e da Região Autónoma do Príncipe, mediante o requerimento do interessado.

3. Para as quitandas e similares é obrigatória a indicação do local de venda e declaração da posse do terreno.

4. ...

Artigo 3.º

Disposição Transitória

A norma contida neste diploma, no que toca à matéria de procedimentos para atribuição de licenças e Alvarás aplica-se a todos sectores da actividade económica.

Artigo 4.º

Revogação

Fica revogada toda a legislação que contrarie as disposições do presente diploma.

Artigo 5.º

Da vigência

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro em S. Tomé, aos 29 de Março de 2011.- O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Patrice Emery Trovoada*; O Ministro da Justiça e da Reforma do Estado, *Elísio Osvaldo do Espírito Santo d'Alva Teixeira*; O Ministro do Plano e Desenvolvimento, *Dr. Agostinho Quaresma dos Santos Afonso Fernandes*.

Promulgado em 17 de Maio de 2011.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Tabela A: Classificação das Actividades e Estabelecimentos Comerciais Comércio Interno

Nº ORD.	CLASSE	Verba D.L. 53/78 D.L.13/2004	Designação	Observação	
		47	Comércio misto a grosso e a retalho de :		
1	5145		Ferragens, ferramentas, matérias de construção	Isenta de Licenciamento Comercial	
2	513		Artigos de electricidade e aparelhos eléctricos		
			Artigos fotográficos e cinematográficos		
3	513		Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários, bijutarias e adornos similares de fantasia		
4	513		Máquinas de costura, industriais e domésticos, pertences e acessórios		
5	513		Mobiliário e outros artigos, incluindo máquinas, materiais de desenho, pintura e escolar (livraria papelaria, encadernação e materiais escolares)		
6	513		Maquinaria industrial e agrícola, respectivos pertences e peças separadas (incluindo tractores e reboques, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar).		Isenta de Licenciamento Comercial
7	515		Veículo automóvel, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos. Pneus e pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar		
8	501		Perfumaria e artigos de beleza e higiene		
9	513		Artigos de uso domésticos, excluindo os eléctricos, artigo de vidro e porcelana, louças e quinquilharias, incluindo brinquedos e cutelarias		
10	513		Produtos alimentares		
11	5122		Vinhos e outras bebidas		
12	5122		Bicicletas não motorizadas, seus pertences, peças separadas, incluindo os respectivos pneus e câmaras-de-ar		
13	505		Insumos para agricultura e pescas		
14	512				
15	5211	48	Vendas nas plantações e explorações agrícolas		
16	511	49	Comissões e consignações		
17			Gelo		
18	5235	72 86	Livraria		
19	5225	91	Mercadores de peixe fresco e salgados	Isenta de Licenciamento Comercial	
20	522	92	Mercearias		
21	5223	125	Comércio de pão		
	5235	126	Papelaria, material de desenho, pintura e artigos de desenhos		

Tabela A1: Classificação das Actividades de Licença de Importação

Nº ORD.	CLASSE	Verba D.L. 53/78 D.L.13/2004	Designação	Observação
1	A1		Ferragens, ferramentas, matérias de construção	Isenta de Licenciamento
2	A2		Artigos de electricidade e aparelhos eléctricos	
3	A3		Artigos fotográficos e cinematográficos	
4	A5		Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários, bijutarias e adornos similares de fantasia	
5	A6		Máquinas de costura, industriais e domésticos, pertenças e acessórios	
6	A7		Mobiliário e outros artigos, incluindo máquinas, materiais de desenho, pintura e escolar (livraria papelaria, encadernação e materiais escolares)	
7	A8		Maquinaria industrial e agrícola, respectivos pertences e peças separadas (incluindo tractores e reboques, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.	
			Veiculo automóvel, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos. Pneus e pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar	
8	A9		Perfumaria e artigos de beleza e higiene	
			Artigos de uso domésticos, excluindo os eléctricos, artigo de vidro e porcelana, louças e quinquilharias, incluindo brinquedos e cutelarias	
9	A11-b		Produtos alimentares	
10	A12		Vinhos e outras bebidas	
			Bicicletas não motorizadas, seus pertences, peça separadas, incluindo os respectivos pneus e câmaras-de-ar	
11	A13		Insumos para agricultura e pescas	
12	A15			
13	A16			

Tabela A2: Classificação das **Actividades de Licença de Exportação**

Nº ORD.	CLASSE	Verba D.L. 53/78 D.L.13/2004	Designação	Observação
1	B1		Exportação excepto de produtos minerais, produtos essenciais para economia e produtos de reservas ambientais.	Isenta de licenciamento
2	B2		Reexportação excepto de produtos que incorporem minerais, reservas ambientais e segurança nacional.	

Tabela B: Classificação das **Actividades e Estabelecimentos Industriais**

CLASSE CAE-STP	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO	Obs.
	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO		
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ACÉSSÓRIOS DE VESTUÁRIO, EXCEPTO ARTIGOS DE PELES COM PÊLOS		
1811	Confecção de vestuário em série	D	
1812	Confecção de vestuário por medida	D	Isenta de Licenciamento Industrial
	EDIÇÃO, IMPRENSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS	D	
	EDIÇÃO	D	
2211	Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações	D	
2212	Edição de jornais, revista e outras publicações periódicas	D	Isenta de Licenciamento Industrial
2213	Edição de gravação de som	D	
2219	Edição, n.e.	D	
	IMPRENSÃO DE ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO	D	
2221	Impressão	D	
2222	Actividades relacionadas com a impressão	D	
2230	Reprodução de suporte gravado	D	
4032	Produção de gelo	E	
5523	Cantinas e fornecimento de refeições domicílio (catering)	G	
	ACTIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; AGÊNCIA DE VIAGEM E DE TURISMO		Isenta de Licenciamento Industrial
6304	Agência de viagens e de turismo	I	
	Actividades imobiliárias	K	
7010	Actividade imobiliária por conta própria	K	
7020	Actividades imobiliárias por conta de outrem	K	

	ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTO SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICO		
	ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTES		
7111	Aluguer de meios de transporte terrestre	K	
7112	Aluguer de meios de transporte marítimo	K	
7113	Aluguer de meios de transporte aéreo	K	
	ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTO		
7121	Aluguer de máquinas e equipamento agrícola	K	Isenta de Licenciamento Industrial
7122	Aluguer de máquinas e equipamento para a construção e engenharia civil	K	
7123	Aluguer de máquinas e equipamento de escritório (inclui computadores)	K	
7129	Aluguer de máquinas e equipamento, n.e.	K	
7130	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	K	
	ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS		
7210	Consultoria em equipamento informático	K	
7220	Consultoria e programação informática	K	
7230	Processo de dados	K	
7240	Actividades de banco de dados	K	
7250	Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático	K	
7290	Outras actividades conexas á informáticas	K	
	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	K	
	ACTIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA: CONSULTORIA FISCAL: ESTUDOS DE MERCADO E SONDAJENS DE OPINIÃO: CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO	K	
	Actividades jurídicas		
	Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal	K	
	Estudos de mercado e sondagens de opinião	K	
7411	Actividade de consultoria para os negócios e a gestão	K	
7412		K	
7413	ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICO AFINS, ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS	K	
7414	PUBLICIDADE		
	Actividades de investigação e segurança		
	Actividades fotográficas		

7430	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	O	Isenta de Licenciamento Industrial
7491			
7492	SECÇÃO * – OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	O	
7499			
	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	O	
	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles		
9000	Actividades de salões de cabeleireiro e de beleza		
9301	Actividades funerárias e conexas		
9302	Outras actividades de serviços, n.e.		
9303			
9309			

Tabela C: Classificação das Actividades e Estabelecimentos Turísticos

CODIGO CAE-STP	DESIGNAÇÃO	Secção	Obs.
6304	Agências de Viagens e Operadores Turísticos		
Não existe no CAE	Aluguer de Veículos destinados ao Turismo (Rent – a - Car)		
Não existe no CAE	Actividades Marítimas - turísticas		Isenta de licenciamento
Não existe no CAE	Discoteca móvel		
Não existe no CAE	Agência de Eventos e Congressos		
Não existe no CAE	Agência de Desporto Turístico		
Não existe no CAE	Cinema Ambulante		
Não existe no CAE	Prestação de serviço móvel (casamento, baptizado e banquete)		

